



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 029/16, para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **MOEMA COMERCIAL LTDA ME**.

Aos 10 dias do mês Março do ano de 2.016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MOEMA COMERCIAL LTDA ME**, CNPJ n.º 03.134.867/0001-28, Inscrição Estadual n.º 637.041.839.00-35, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1599, Bairro Vila Carneiro em São Lourenço/MG, neste ato representado pelo bastante procurador Sr. Osmar Alves Moraes, brasileiro, representante comercial, portador do CPF n.º 289.709.268-87, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 016/16 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 008/16, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.ºs 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de GENEROS ALIMENTICIOS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de alimentos, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º 008/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de ALIMENTOS fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no anexo I do Pregão Presencial n.º 016/16, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/16.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de dezembro de 2.016, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I do Pregão Presencial n.º 016/16, serão entregues em até 05 (cinco) dias corridos, sendo entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

4.2 - Os produtos na sua entrega serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão apresentar SIF (Serviço de Inspeção Federal), MS (Ministério da Saúde), SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), sendo devolvidos caso não contenham seus registros obrigatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 22.249,24 (Vinte e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta abaixo:

Produto	Quantidade	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total
Achocolatado pronto 200 ml	2400,0un	Quata	0,72	1.728,00
Batata palha	40,0pt	Come Come	6,48	259,20
Bolacha água e sal 400g	371,0pt	Racine	2,65	983,15
Bolacha de maisena 400g	263,0pt	Racine	2,65	696,95
Bolacha leite	263,0pt	Racine	2,65	696,95
Bombom sonho de valsa	4,0pt	Lacta	32,90	131,60
Chá	72,0cx	Leão	2,40	172,80
Farinha de milho	88,0kg	Ki Flor	3,67	322,96
Farinha de trigo com fermento	55,0kg	Clarice	2,98	163,90
Farinha de trigo especial	360,0kg	Flor de Seda	2,55	918,00
Fubá	123,0kg	Zanfas	1,70	209,10
Groselha	33,0kg	Celi	5,30	174,90
logurte sabor morango bandeja	420,0eb	Trevinho	2,21	928,20
Leite em pó integral	302,0kg	Gloria	19,80	5.979,60
Macarrão espaguete 500grs	74,0pt	Dom Sapore	1,95	144,30
Macarrão parafuso 500grs	184,0pt	Dom Sapore	2,30	423,20
Milho de pipoca 500grs	81,0pt	Zanfas	1,93	156,33
Ovos	280,0dz	Itororo	4,25	1.190,00
Queijo ralado - tipo parmesão	179,0un	Mineirinho	2,50	447,50
Refrigerante de 2 litros	448,0un	Mantiqueira	3,40	1.523,20
Suco concentrado sabor abacaxi	140,0un	Da Fruta	4,25	595,00
Suco concentrado sabor caju	20,0un	Da Fruta	2,70	54,00
Suco concentrado sabor goiaba	30,0un	Da Fruta	4,35	130,50
Suco concentrado sabor uva	85,0un	Da Fruta	4,08	346,80
Suco concent. Sabor maracujá	205,0un	Da Fruta	5,70	1.168,50
Suco de fruta natural com soja	160,0lt	Cemil	4,20	672,00
Suco liq. de fruta morango	1200,0un	Tial	1,00	1.200,00
Suco liq. de fruta uva 200ml	700,0un	Tial	1,00	700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Tempero	68,0un	Cheiro da Terra	1,95	132,60
---------	--------	-----------------	------	--------

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 008/16, mencionados no anexo I do referido Pregão Presencial n.º 016/16 são fixos durante a vigência do contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

8.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de descontos, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.425 de 07/12/2015, sob as dotações:

0201 .2884500000.009.339030-13; **0203 .0412204012.007.339030-25;**
020403 1236112012.061 339030 -97; **020403.1236112022.067.339030-103;**
0205 .1030110012.161.339030-134; **0205 .1030110012.182.339030-142;**
0205 1030410042.058 339030-167; **0206 .0824408012.099.339030-211;**
02060824408012.165339030-224; **0206.0824408012.166.339030-230;**
0206.0824408012.179.339032-241; **020701.1545215012.125.339030-260;e**
020901.1339213012.025.339030-313

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS.

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

11.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

11.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – Nos termos do artigo 7º. da Lei nº 10.520/02 c/c o Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais condições legais.

11.3 – As sanções estabelecidas nos itens 11.1.4 e 11.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

11.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISAO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – A contratada ficará obrigada a:

13.1.1 - Fazer a entrega dos alimentos perecíveis, em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, no sentido de garantir a integridade e a qualidade, a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

13.1.2 - Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

13.1.3 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

13.1.4 - Fornecer produtos de ótima procedência, os quais serão Inspeccionados pela Vigilância Sanitária do Município, devendo conter o registro obrigatório.

13.1.5 - Entregar as mercadorias descritas no Anexo I do Edital, de acordo com a solicitação feita pelo Encarregado do Setor de Compras, não sendo aceito a entrega fracionada dos itens constantes na OF (Ordem de Fornecimento). Os produtos deverão ser entregues pela Contratada no local de entrega e dentro do prazo de entrega, no endereço: Rua Padre Sérgio, nº 237, Centro, Cachoeira de Minas, no Almoarifado Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

14.2 - A Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

14.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 10 de Março de 2.016.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

COMERCIAL LTDA ME

Procurador Sr. Osmar Alves Moraes

Testemunhas1: _____

CPF/RG: _____

Testemunhas2: _____

CPF/RG: _____